

LEI ORDINÁRIA Nº 2.678 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Prevenir para Salvar” no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública e das Unidades Básicas de Saúde Públicas do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa “Prevenir para Salvar”**, a ser desenvolvido nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I – promover a educação preventiva em saúde, com foco em primeiros socorros, combate a incêndios e situações de risco iminente;
- II – capacitar alunos, professores, servidores e profissionais da saúde em noções básicas de atendimento emergencial;
- III – difundir a cultura da prevenção, visando à redução de acidentes, agravos e óbitos evitáveis;
- IV – incentivar a integração entre comunidade escolar, unidades de saúde e órgãos de segurança pública;
- V – estimular o voluntariado e a cidadania ativa no cuidado com a vida.

Art. 3º - As ações do Programa poderão incluir:
I – palestras, oficinas e treinamentos práticos sobre primeiros socorros, combate a incêndios e prevenção de acidentes;

II – campanhas educativas e informativas em parceria com órgãos especializados;

III – simulações e exercícios periódicos de evacuação e resposta a emergências;

IV – produção e distribuição de material didático e informativo;

V – capacitação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Defesa Civil, SAMU, universidades, entidades da sociedade civil e outras instituições, visando a execução do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO